DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 16 de novembro de 2026 - Ano 2026 -Nº 5140 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Portaria GP Nº. 100/26

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Sr.(a). **MAGNA EDUARDA BARBOSA** para exercer o cargo em comissão de **Secretária Executiva de Cultura**, sob o Símbolo **CCS-2**, ficando lotada na Secretaria de Cultura.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 03 de novembro de 2026.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

PORTARIA GP Nº 101, de 16 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 1.192, de 20 de junho de 2025, e considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, na forma da Lei Complementar nº 1.192/2025, os membros titulares e suplentes a seguir relacionados, com mandato de 02 (dois) anos:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO (10 assentos):

a) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – SEMAM (Presidência do Conselho):
Titular: Mary Carla Marcon;
Suplente: Marcondes Teixeira;
b) **Câmara Municipal de Vereadores**:
Titular: Andreia da Silva Costa;
Suplente: Kennedy Batista da Costa;
c) **Secretaria Municipal de Educação**:
Titular: Abel Raimundo Filho;
Suplente: Raquel de Oliveira Ferraz;
d) **Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca**:
Titular: Leanderson Túlio Marques Lemos;
Suplente: não indicado;
e) **Secretaria Municipal de Turismo**:
Titular: Gerson Tomaz da Silva Junior;
Suplente: José da Costa Justino Neto;
f) **Órgão Estadual de Meio Ambiente** – SUDEMA:
Titular: Taissa Régis dos Santos;
Suplente: Anna Carolina Figueiredo de Albuquerque;
g) **Órgão Federal de Unidades de Conservação** – ICMBio:
Titular: Flavia Lopes Bertier;
Suplente: Thalma Maria Grisi Velôso;
h) **Patrimônio da União:**
Titular: Ana Cristina Figueiredo de Carvalho;
Suplente: Amanda Vieira Carvalho;
i) **Órgão Estadual de Saneamento Básico** – CAGEPA:
Titular: Walace Medeiros de Oliveira;
Suplente: Mariana Gonçalves de Godoy;
j) **Instituição Federal de Ensino e Pesquisa**:
Titular: Marceu de Oliveira Adissi;
Suplente: Christinne Costa Eloy.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (06 assentos):

a) **Organização Não Governamental** – FMA:
Titular: Iara Gama de Medeiros;
Suplente: Romilson da Costa Santos (IMAS);
b) **Organização Não Governamental** – NECOMAR:
Titular: a designar;
Suplente: Thallys Araújo;
c) **Colônia de Pescadores Z5**:
Titular: Fernando da Silva Pereira;
Suplente: Cristiano Alixandrino da Conceição;
d) **Associação de Bugueiros**:
Titular: José Carlos Soares Melo;
Suplente: Marconi Gonzalez Silva;
e) **Associação de Bares e Restaurantes**:
Titular: Renata Sampaio Falcão;
Suplente: Luiz Felipe Falcão do Nascimento;
f) **ANAMMA**:
Titular: Wellison Araujo Silveira;

Suplente: João Carlos Alves Moreira Junior.

Art. 2º A Presidência do COMDEMA será exercida pela titular do assento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, Mary Carla Marcon, e a Vice-Presidência será exercida por membro eleito entre os conselheiros, na forma do regimento interno.

Art. 3º Os membros nomeados nesta Portaria somente farão jus a exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho após a formalização da respectiva posse, mediante assinatura do termo de posse.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do COMDEMA deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a convocação dos representantes ainda não empossados para a devida posse, bem como a regularização das assinaturas faltantes nos termos de posse já lavrados.

Art. 4º O representante titular do assento previsto na alínea "b" do inciso II do art. 1º desta Portaria será designado por ato posterior, após a indicação formal pela entidade representativa, permanecendo o assento em vacância até a publicação do respectivo ato de nomeação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, em 16 de novembro de 2026.



PORTARIA Nº 008/2026

Lucena/PB, 11 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Plano de Ação de Comunicação Interna e Externa das ações da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Lucena/PB e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCENA, Estado da Paraíba, **ANGELA VALQUIRIA DA CONCEIÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a divulgação, mobilização, participação e transparência das iniciativas desenvolvidas para a garantia do direito à alfabetização no território municipal;

CONSIDERANDO a importância de articular as ações de comunicação às diretrizes, objetivos, metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização, fortalecendo o diálogo junto aos profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade escolar e sociedade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Plano de Ação de Comunicação Interna e Externa das ações da Política Municipal de Alfabetização** do Município de Lucena/PB, constituindo instrumento oficial de apoio à implementação, acompanhamento e fortalecimento da referida política.

Art. 2º O Plano de Ação de Comunicação Interna e Externa tem por finalidade estabelecer estratégias e procedimentos para assegurar a circulação de informações qualificadas sobre as ações da Política Municipal de Alfabetização, promovendo:

I – transparência das ações, programas, projetos e resultados relacionados à alfabetização;
II – mobilização dos profissionais da educação para participação nas ações da política;
III – fortalecimento do diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e comunidade;
IV – divulgação das estratégias e ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;
V – sensibilização das famílias quanto à importância da participação no processo de alfabetização das crianças;
VI – valorização dos profissionais e das boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares;
VII – divulgação de resultados, avanços, experiências exitosas e indicadores de aprendizagem;
VIII – fortalecimento da corresponsabilidade entre poder público, escola, família e comunidade na garantia do direito de aprender.

Art. 3º A comunicação interna será direcionada aos profissionais que integram a Secretaria Municipal de Educação e a rede municipal de ensino, contemplando, entre outros:

I – gestores escolares;
II – coordenadores pedagógicos;
III – professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
IV – professores e profissionais da Educação Especial;
V – articuladores, formadores e equipes técnicas; e
VI – demais servidores envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Para o público interno descrito no *caput*, poderão ser utilizadas estratégias e canais de comunicação tais como:

a) reuniões técnicas e pedagógicas;

b) encontros formativos;
c) comunicados oficiais;
d) circulares e memorandos;
e) grupos institucionais de comunicação;
f) boletins informativos;
g) materiais orientadores;
h) apresentações e relatórios;
i) plataformas e ambientes digitais institucionais;
j) divulgação de cronogramas, orientações e resultados; e
k) outros meios oficiais adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A comunicação externa será destinada às famílias, estudantes, comunidade escolar, instituições parceiras, órgãos públicos e sociedade em geral, com o objetivo de dar visibilidade às ações desenvolvidas e fortalecer a participação social na Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Entre as estratégias de comunicação externa, poderão ser utilizadas:

I – divulgação de campanhas de mobilização pela alfabetização;
II – produção e divulgação de materiais informativos e educativos;
III – divulgação de ações e projetos realizados pelas unidades escolares;
IV – divulgação de resultados e avanços da política municipal;
V – divulgação de boas práticas e experiências exitosas;
VI – utilização dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação;
VII – utilização de redes sociais e demais meios digitais institucionais;
VIII – realização de eventos, encontros e campanhas de mobilização da comunidade;
IX – comunicação direta com as famílias acerca das ações de alfabetização e acompanhamento da aprendizagem; e
X – articulação com instituições parceiras e demais atores do território para ampliação do alcance das ações de comunicação.

Art. 5º As ações previstas no Plano de Comunicação serão desenvolvidas de forma articulada e alinhada à Política Municipal de Alfabetização, observando suas diretrizes, objetivos, metas e estratégias, devendo contribuir para dar visibilidade às ações relacionadas, especialmente, à:
I – alfabetização das crianças;
II – formação continuada dos profissionais da educação;
III – avaliação e monitoramento da aprendizagem;
IV – recomposição das aprendizagens;
V – incentivo à leitura e à escrita;
VI – participação das famílias no processo de alfabetização;
VII – valorização e disseminação de boas práticas pedagógicas;
VIII – promoção da equidade e inclusão educacional; e
IX – garantia do direito à aprendizagem.

Art. 6º A execução do Plano de Ação de Comunicação será acompanhada e monitorada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante registros das ações realizadas, materiais divulgados, relatórios, atas, fotografias, publicações institucionais, listas de participação e demais documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O Plano poderá ser atualizado ou ajustado de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino, os resultados alcançados e as demandas identificadas no processo de implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º O Plano de Ação de Comunicação Interna e Externa vigorará durante o exercício de 2026, podendo ser atualizado ou renovado nos exercícios subsequentes, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e a continuidade da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANGELA VALQUIRIA DA CONCEIÇÃO
Secretária Municipal de Educação de Lucena/PB